



INSTRUMENTO 4 – PLENÁRIA DE ALTERAÇÕES ESTATUINTES

TESE 02		
ARTIGO 41		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
Fim da eleição proporcional tornando a eleição majoritária para a direção nacional.	GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação	

TESE 09		
ARTIGO 41		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
Parag. 4º – Os cargos da Coordenação Geral e da Coordenação de Administração e Finanças serão ocupados por ordem crescente ao número de votos obtidos por cada chapa concorrente. * Os demais parágrafos recomeçam a contagem a partir do 5º.	GT1 – Aprovada com a modificação: “Estender a todos os cargos” GT5 – Aprovada sem modificação	

TESE 10		
ARTIGO 16		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
Suprimir o item “a” do §2º do Artigo 16, sobre a convocação da Plena.	GT2 – Aprovada sem modificação GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT6 – Aprovada sem modificação GT8 – Aprovada sem modificação	
ARTIGO 20		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
Inserir, no Artigo 20, o item "m", com o seguinte texto: “Assegurar que a organização e a atuação das instâncias deliberativas do SINASEFE se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste estatuto.”	GT2 – Aprovada sem modificação GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação	
ARTIGO 22		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
No Artigo 22, que trata das competências dos(as) Coordenadores(as) Gerais, individual ou coletivamente”, substituir o caput pelo texto a seguir: “O cargo de Coordenador(a) Geral transita nos assuntos de todas as demais pastas, sendo um cargo político por excelência. Dos(as) Coordenadores(as) Gerais, individual ou coletivamente, espera-se a iniciativa política e a coordenação democrática das demais pastas, sendo suas atribuições:”	GT2 – Aprovada sem modificação GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação	

TESE 11			
ARTIGO 16 (REGIMENTO INTERNO)			
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO	DA

		PLENÁRIA
<p>Alterar o artigo 16 em seu texto e parágrafos.</p> <p>Art. 16. A Plenária Nacional – PLENA, instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao CONSINASEFE, é constituída por delegados (as) eleitos(as) pelas Seções Sindicais.</p> <p>§10. OS(As) delegados(as) das Seções Sindicais serão eleitos (as) nas respectivas Assembleias Gerais, observando aos critérios da proporcionalidade qualificada previstos para o CONSINASEFE.</p> <p>§20. O número de delegados(as) de cada Seção Sindical está indicado no quadro abaixo, seguindo a proporção de um(a) delegado(a) para cada 200 sindicalizados(as) ou da sua fração:</p> <p>NÚMERO DE SINDICALIZADOS(AS)/ NÚMERO DE DELEGADOS(AS):</p> <p>De 20 a 200 - 01 (um); De 201 a 400- 02 (dois); De 401 a 600 -03 (três); Acima de 600 04 (quatro)</p> <p>§ 3º. Cada Seção Sindical terá direito a um(a) delegado(a) a mais, independentemente do número de sindicalizados(as) descrito no quadro acima.</p> <p>§ 4º . Poderão convocar a PLENA: a) A Coordenação Geral; b) A Direção Nacional, por deliberação da maioria simples dos seus integrantes; c) O Conselho Fiscal, por deliberação da unanimidade dos seus integrantes; d) Um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com suas obrigações estatutárias, e e) Um quinto (1/5) dos sindicalizados em dia com as suas obrigações estatutárias.</p>		

PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p><i>Propõe a modificação do artigo 16; suprimir o artigo 17:</i></p> <p><i>Esta tese tem por objetivo a reestruturação do “REGIMENTO INTERNO DA PLENÁRIA NACIONAL” de modo a que ele possa operacionalizar o andamento das Plenárias Nacionais do SINASEFE.</i></p> <p>CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE</p> <p>Art. 1º - A Plenária Nacional – PLENA, instância deliberativa do SINASEFE somente inferior ao Congresso – CONSINASEFE, é constituída por dois representantes de cada Seção Sindical, sendo garantida a participação dos membros da Direção Nacional – DN e qualquer outro filiado em dia com suas obrigações estatutárias, na condição de observador, sem direito a voto.</p> <p>§ 1º - Um dos representantes de cada Seção Sindical será de sua Diretoria ou Coordenação e escolhido entre seus membros; o segundo será eleito em Assembleia Geral da Seção Sindical.</p> <p>§ 2º - A PLENA reunir-se-á, sempre que o momento exigir, mediante convocação da Direção Nacional, pela maioria simples dos seus integrantes, como deliberação de assembleia anterior; por deliberação da unanimidade dos membros do Conselho Fiscal, um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia com suas obrigações estatutárias ou um quinto (1/5) dos sindicalizados em dia com as suas obrigações estatutárias.</p> <p>§ 3º - Será permitida a participação de convidados nas PLENA's, sem direito a voto.</p> <p>Art. 2º - São atribuições da PLENA:</p> <p>a) garantir a aplicação da linha política e dos planos de lutas aprovados pelo CONSINASEFE, bem como aprovar política específica no período compreendido entre os CONSINASEFE's.</p> <p>b) convocar CONSINASEFE extraordinário, definindo sua finalidade, o local de realização e data, mediante aprovação de no mínimo, a maioria simples dos representantes presentes, com prazo mínimo de trinta dias de antecedência;</p> <p>c) fiscalizar a DN na execução dos programas de trabalhos aprovados, assegurando aos sindicalizados os direitos e deveres estatutários;</p> <p>d) aprovar o Plano Orçamentário apresentado pela DN;</p> <p>e) aprovar as contas anuais da DN, à vista do parecer do Conselho Fiscal;</p>	<p>GT4 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

- f) elaborar ou alterar seu próprio Regimento Interno;
- g) apreciar e deliberar as reivindicações das Seções Sindicais, desde que não venha a ferir o Estatuto do SINASEFE Nacional;
- h) elaborar a proposta do Regimento Interno dos CONSINASEFE's ordinários e extraordinários que deverá ser aprovada na Seção Plenária de instalação do referido CONSINASEFE;
- i) tomar decisões sobre o não cumprimento, por parte das Seções Sindicais, das deliberações congressuais e estatutárias.

Art. 3º - Serão credenciadas à PLENA, com direito a voto, exclusivamente, os Delegados das Seções Sindicais que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: As Seções Sindicais devem estar quites com suas obrigações estatutárias até cinco dias após a data de convocação da PLENA.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA PLENA

Art. 4º - A PLENA escolherá, entre seus membros, a Mesa Diretora, constituída por no mínimo três membros filiados ao Sinasefe (delegado ou observador) respeitando o mínimo de um terço de cada gênero masculino ou feminino, e no mínimo um representante da Direção Nacional. Sendo eles:

- a) Coordenador: a quem compete coordenar, administrar o debate e encaminhar (apresentar para votação) as propostas surgidas durante os trabalhos da PLENA.
- b) Secretário: a quem compete secretariar os trabalhos da PLENA, bem como, anotar os nomes das pessoas que querem ter direito à voz, na ordem em que pedem (levantando a mão). Deve anotar as sugestões e propostas feitas e o resultado das votações destas.
- c) Relator: a quem compete sistematizar os registros feitos pelo secretário, na forma de ata de plenária.

§ 1º - A Mesa Diretora eleita na instalação da PLENA coordenará os trabalhos até o encerramento do mesmo, exceto nos casos de:

- I - dissolução;
- II - renúncia.

§ 2º - Em caso de dissolução ou renúncia da Mesa Diretora, outra deverá ser constituída pelo voto direto da Plenária, por maioria simples, com qualquer quorum.

§ 3º - O quorum mínimo para a eleição da Mesa Diretora e abertura dos trabalhos da PLENA se dará a partir da presença de no mínimo 20 delegados, estando representadas

no mínimo cinco seções.

§ 4º - A eleição da Mesa Diretora, na instalação da PLENA, será coordenada pela DN, caberá ainda a esta, proclamar o resultado e empossar a Mesa Diretora eleita na coordenação dos trabalhos.

Art. 5º - O credenciamento, a instalação e o enceramento da PLENA serão feitos pela DN.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DOS TRABALHOS

Art. 6º - Os trabalhos da mesa serão iniciados com a leitura do ofício de convocação seguido da apresentação e aprovação da pauta.

Parágrafo Único – Quando da aprovação da sequência dos assuntos da pauta, deverão ser definidos os horários de início e término de cada assunto.

Art. 7º - Os repasse da DN e das seções deverá ocorrer na seguinte ordem:

a) DN – terá vinte minutos para expor as informações sendo que este tempo deverá ser dividido entre a DN e as comissões permanentes.

b) Seções – será feito pela ordem de credenciamento, sendo que, cada seção terá três minutos, permitindo-se o repasse conjunto (garantindo a soma do tempo das seções).

CAPÍTULO IV

DOS RITUAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Os assuntos deverão seguir impreterivelmente a ordem da pauta aprovada e acontecer dentro dos horários determinados na composição da pauta, todavia, dar-se-á tolerância de até trinta minutos para cada assunto, sendo que, ao atingir o prazo máximo, o assunto deverá ser suspenso e retomado ao final da plenária.

Art. 9º - O enceramento da PLENA será feito pela DN quando:

a) vencer todos os pontos da pauta;

b) estiver presente número menor de participantes que o necessário para a instalação da mesma;

c) não for possível garantir a presença de no mínimo um terço de gênero (masculino ou feminino) na Mesa Diretora;

d) ultrapassar em três horas o horário de término estipulado na aprovação da pauta. 55

Art. 10º - Ao término do evento os integrantes da Mesa Diretora reunir-se-ão para a conclusão e sistematização das atas e resoluções da PLENA, repassando esses

documentos a DN para a devida reprodução e divulgação.

§ 1º - O repasse a DN dos documentos a que se refere o “caput” deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de um dia.

§ 2º - A DN encaminhará às Seções Sindicais, no prazo máximo de dez dias, a partir do recebimento, os documentos que trata o “caput” deste artigo.

Art. 11º - As decisões de plenária serão deliberadas por maioria simples dos delegados presentes, resguardadas as demais disposições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA:

Art. 12º - O Delegado ou Observador credenciado na PLENA terá direito a fazer intervenções nas seguintes formas:

a) destaque: separa determinado assunto debatido no texto em discussão para depois ser aprofundado, o mesmo deverá ser sinalizado com a palavra “destaque” e o nome do proponente, os destaques serão compilados pelo Secretário da Mesa Diretora;

b) esclarecimento: pode ser solicitada em relação a: Proposta, Questão de Ordem, Pauta, Adendo ou Moção. Não podendo ser feita sobre a intervenção de alguém ou durante o processo de votação.

c) questão de ordem: é o questionamento feito ao Coordenador da Mesa Diretora, para garantir o respeito ao regimento. Em qualquer momento da reunião, pode o Delegado ou Observador, pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem. As questões devem ser formuladas em termos claros e precisos, identificando o artigo do Estatuto ou do regimento que esteja sendo desobedecido, sendo resolvidas pelo Coordenador da Mesa Diretora.

d) encaminhamento: apresenta para votação uma proposta ou sugestão, como moção, questão de ordem, funcionamento da plenária e decisões tiradas ao final da plenária.

e) adendo: texto a ser adicionado a uma proposta de outro delegado(a) ou redação de texto do relatório que está sendo debatido na plenária.

f) supressão: é eliminação de uma proposta ou pedaço do texto em discussão.

g) substituição: troca do texto ou parágrafo existente por outra redação.

h) proposta: elaboração de uma ideia, que tenha objetividade e clareza no que quer se atingir.

i) moção: é a carta aberta que registra a aprovação ou discordância de pessoas ou grupos, dentro de uma assembleia, pode ser realizada acerca de uma questão, ou

relativa a qualquer incidente que surja no evento, manifestando apoio ou repúdio ao encaminhamento dado ao assunto em questão pelo destinatário da moção. A Moção, para ser incorporada como Moção de Plenária, é submetida para aprovação e deliberação como assunto final da pauta da Plenária.

Roteiro de Moção: destacar quem está encaminhando; em nome de quem foi elaborada/relativo ao fato; esclarecer o tipo de moção (repúdio, insatisfação, apoio, solidariedade, etc); justificar qual a base (legal, técnico-científica ou outra); o que propõe; destinatário; data e signatários (apoiadores/assinatura).

j) defesa de proposta (contra ou favor): para ajudar na decisão sobre um assunto, pessoas falam uma ou duas apoiando ou criticando a proposta, observado o tempo definido pela mesa no início da PLENA.

k) regime de votação: é a hora de decidir pelo voto se o coletivo aprova ou rejeita a proposta, (quando já foi debatido e ninguém tem mais dúvidas) - durante o regime de votação ninguém pode sair ou entrar no plenário e não se podem propor questões de ordem ou esclarecimento. Só serão contabilizados os votos dos Delegados sentados, presentes quando deflagrado o regime de votação.

l) abstenção: é manifestação de votação que não escolhe nenhuma proposição que está em votação - equivalente ao voto em branco. O delegado que abster o voto terá direito a até 30 segundos para declaração dos motivos que levaram a abstenção.

m) recurso: é reclamação à Coordenação da Mesa Diretora, quando alguém acha que foi prejudicado em qualquer forma de participação ou ação debatida na PLENA, ato que pede para rever ou anular uma decisão (deve ser entregue por escrito a Mesa Diretora).

n) Inscrição: O Delegado ou Observador credenciado na PLENA, sempre que a mesa abrir inscrições para análise de conjuntura sobre determinado tema, poderá se inscrever através da entrega do seu crachá de credenciamento ao secretário da Mesa Diretora. Respeitando os critérios pré estabelecidos pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único: Caso o Delegado ou Observador credenciado na PLENA fizer intervenção de maneira indevida, qualquer outro delegado ou Observador presente poderá solicitar como “Questão de Ordem” a suspensão do direito de fala até o término do assunto que estiver sendo trabalhado, a Mesa Diretora deverá conceder e garantir tempo de defesa de até dois minutos e proceder votação (de maioria simples) para acatar ou não a Questão de Ordem.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

<p>Art. 13º - O presente “Roteiro e Ritual de Funcionamento de uma Plenária Nacional do SINASEFE” só poderá ser alterado por CONSINASEFE Estatuinte,</p> <p>Art. 14º - Os casos omissos no presente “Roteiro e Ritual de Funcionamento de uma Plenária Nacional do SINASEFE” serão resolvidos após a instalação da PLENA, pelo seu plenário, respeitadas as disposições estatutárias e congressuais.</p> <p>Art. 15º - O presente “Roteiro e Ritual de Funcionamento de uma Plenária Nacional do SINASEFE” entrará em vigor na data de sua aprovação.</p> <p>Desta forma submeto esta tese à apreciação do 31º CONSINASEFE.</p>		
ARTIGO 17		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Suprimir o artigo.</p>	<p>GT4 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT5 – Aprovada sem modificação</p>	
REGIMENTO COMO ANEXO DO ESTATUTO		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Idem como está no Artigo 16.</p>		

TESE 13		
ARTIGO 49		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>ALTERAÇÃO PROPOSTA:</p> <p>Art. 49 § 5°. Deverá, antes da constituição da Comissão de Ética, ser convocada a Comissão de Apuração Prévia para apurar denúncia de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.</p>	<p>GT5 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT5 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT7 – Aprovada com modificação:</p> <p>Alterar o parágrafo 5°:</p> <p>Deverá, antes da constituição da Comissão de Ética, ser convocada a Comissão de Apuração Prévia para apurar denúncia de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.</p>	

TESE 14		
ARTIGO 34		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>CONSELHO FISCAL Art. 34:</p> <p>Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>Proposta de Alteração:</p> <p>c) Comunicar a coordenação de administração e finanças as irregularidades encontradas nos balancetes, balanços e bens patrimoniais da DN, determinando as devidas correções num prazo de sessenta (60) dias;</p> <p>d) Comunicar em Plena do SINASEFE toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes, balanços e bens patrimoniais da</p>	<p>GT2 – Aprovada com modificação: Suprimiu a proposta de novo artigo.</p> <p>GT5 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

<p>entidade, quando extrapolados os prazos determinados na alínea c;</p> <p><i>Proposta de Novo Artigo Art. ** :</i></p> <p>O Conselho Fiscal poderá recomendar a abertura de sindicâncias ou de inquéritos administrativos, visando a apuração de irregularidades praticadas por funcionários, sindicalizados, dirigentes ou prestadores de serviços (pessoa física ou jurídica) ao SINASEFE.</p>		
--	--	--

TESE 15		
ARTIGO 49 E REGIMENTO INTERNO (CAPÍTULOS I E II)		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Supressão do Capítulo I (da Comissão de Apuração Prévia) no Regimento Interno, e dos parágrafos 5º ao 9º do Artigo 49 do Estatuto:</p> <p>Substituição do Capítulo II da Comissão de Ética no Regimento Interno, com a seguinte formulação:</p> <p>Art. 12. A Comissão de Ética será instalada pela PLENA ou pelo CONSINASEFE, quando houver denúncia por escrito de 63 sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres inculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE. (Suprimido o trecho final que cita a CAP)</p> <p>Art. 13. A Comissão de Ética será constituída por três (03) titulares e três (03) (três) suplentes, eleitos em PLENA ou no CONSINASEFE com</p>	<p>GT4 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

o(a) relator(a) escolhido(a) entre os seus membros.

Parágrafo único. A Comissão de Ética solicitará a assessoria jurídica do SINASEFE orientação sobre a forma de procedimentos jurídicos.

Art. 14. Após a instalação da Comissão de Ética, o(a) relator(a) notificará o(a) denunciado(a)(s) em até dez (10) dias úteis e estabelecerá um prazo de quinze (15) dias úteis para o mesmo(a)(s) apresentar(em) defesa prévia e as provas que deseja(m) produzir, e havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 30 (trinta) dias. **(Alterar o prazo de defesa prévia para 15 dias)**

§ 1º. Primeiro serão ouvidas as testemunhas da Comissão de Ética e posteriormente as testemunhas arroladas pelo(a)(s) denunciado(a)(s);

§ 2º. O(A)(S) denunciado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) previamente para acompanhar a audiência de oitiva de testemunhas e formular as perguntas que entender cabíveis, sendo que as despesas serão custeadas pela DN;

§ 3º. As provas documentais, vistorias e inspeções poderão ser juntadas e realizadas até vinte (20) dias úteis após o encerramento da oitiva das testemunhas; **(Alterar o prazo de defesa prévia para 20 dias)**

§ 4º. Concluída a coleta das provas, a Comissão promoverá o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e, neste ato, concederá o prazo de quinze (15) dias úteis para se manifestar por escrito em razões finais no procedimento;

§ 5º. Encerrada a instrução, a Comissão de Ética

<p>terá prazo de vinte (20) dias úteis, para apresentar o parecer final; (Alterar o prazo de defesa prévia para 20 dias)</p> <p>§ 6º. Durante a PLENA ou CONSINASEFE, após leitura do parecer pela Comissão de Ética, o(a)(s) denunciado(a)(s) terá(ão) direito a fazer defesa oral pelo período de vinte (20) minutos;</p> <p>64</p> <p>§ 7º. No parecer a Comissão de Ética deverá recomendar o arquivamento por ausência de provas ou a penalidade a ser aplicada;</p> <p>§ 8º. Das punições aplicadas pelas instâncias inferiores, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para o CONSINASEFE. O recurso deverá ser protocolado na DN que encaminhará o mesmo;</p> <p>§ 9º. A Comissão de Ética deverá comunicar o(a)(s) denunciado(a)(s) de todos os atos que puder resultar interesse ou culminar eventual prejuízo para este(a)(s).</p> <p>Art. 15. Os prazos começam a fluir a partir da data de ciência do denunciado(a)(s) ou interessado(a)(s).excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. (Acréscimo ao trecho final)</p>		
---	--	--

TESE 16		
ARTIGO 61		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
Alteração da redação do texto do Artigo 61 para: Art. 61. A Seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em conta própria, à DN, 15% (quinze por cento) do	GT1 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação	

<p>montante arrecadado. - Acréscimo ao final da redação do Parágrafo Único do Artigo o seguinte texto: O valor do repasse da consignação financeira das seções sindicais a DN não poderá ser alterado sem a comprovação da necessidade financeira por parte da DN na sua prestação de contas, retificada pelos pareceres do Conselho Fiscal.</p>		
--	--	--

TESE 17		
ARTIGO 16		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Manutenção do número de delegados por seção, conforme regulamenta o Capítulo II, Artigo 16.</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação GT2 – Aprovada sem modificação GT3 – Aprovada sem modificação GT6 – Aprovada sem modificação GT8 – Aprovada sem modificação</p>	

TESE 18		
ARTIGO 14		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Suprimir alíneas a) e b) do artigo 14 do título</p>		
ARTIGO 35		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Título IV, Das eleições</p> <p>Art. 35. O Código Eleitoral será elaborado pela Comissão Eleitoral Nacional e aprovado por uma Plenária;</p>		

<p>A Comissão Eleitoral Nacional será composta por 1 (um) membro eleito de cada Comissão Eleitoral Estadual.</p> <p>§1º A Comissão Eleitoral Estadual será composta por 2(dois) integrantes de cada seção sindical do Estado, escolhidos por Assembleia Geral da Seção;</p> <p>§2º A DN garantirá a estrutura necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral Nacional;</p> <p>§3º É vedada a participação de qualquer membro das Comissões Eleitorais em qualquer chapa concorrente ao pleito e ao Conselho Fiscal.</p>		
ARTIGO 36		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Art. 36. Poderão votar todos(as) os(as) filiados(as) em dia com suas obrigações estatutárias.</p>		
ARTIGO 37		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Supressão do artigo.</p>		
ARTIGO 38		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÃO DA TESE
<p>Supressão do artigo.</p>		

ARTIGO 40		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÃO DA TESE
Art. 40 A posse dos eleitos dar-se-á em Plenária, após a apuração dos votos e proclamação oficial dos resultados, lavrando-se ata específica.		

TESE 19		
ARTIGO 59		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>A Proposta de inclusão no Capítulo V, Título VI: Do Patrimônio e da Receita,</p> <p>Art. 59 – A receita do SINASEFE será composta de:</p> <p>a) mensalidade sindical;</p> <p>b) percentual sobre ações judiciais;</p> <p>c) juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;</p> <p>d) subvenções de qualquer natureza, e</p> <p>e) renda de doações feitas ao SINASEFE.</p> <p>Proposição:</p> <p>Que se acrescente o item g:</p> <p>g) diferenças sobre reajustes obtidos claramente por luta do SINASEFE.</p> <p>Para este item, adicionar mais um artigo:</p> <p>Art. Xx. A diferença dos reajustes claramente obtidos por luta do SINASEFE, de servidores não sindicalizados ou que não aderiram o movimento que conquistou tal benefício, será repassados para a seção de origem durante 12</p>	GT5 – Aprovada sem modificação	

meses e deste montante 20% será destinado à DN.		
---	--	--

TESE 20		
ARTIGO 45		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Proposta de realocação do artigo 69 no Capítulo V, Título VII: Das disposições gerais e transitórias para o Art. 45 do Capítulo I, com a seguinte redação:</p> <p><i>Proposição:</i> Art. 45 - A sindicalização ao SINASEFE poderá ser feita por qualquer servidor(a) federal ativo(a) permanente, ativo(a) temporário e ou aposentado(a) da educação básica, profissional e Tecnológica, em cada Seção Sindical, através de ficha própria.</p> <p>Para este artigo, adicionar mais um parágrafo:</p> <p>§ 2º - O servidor(a) federal ativo(a) temporário(a) poderá manter-se sindicalizado(a), pelo tempo que durar seu vínculo com a instituição federal.</p>	<p>GT4 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

TESE 21		
ARTIGO 18		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Alterar o artigo 18 do estatuto</p> <p>De:“A Direção Nacional é um plenário colegiado, composto de vinte e sete (27) membros, sendo dezessete (17) titulares e dez (10) suplentes”;</p>	<p>GT6 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT8 – Aprovada sem modificação</p>	

<p>Para:“A Direção Nacional é um plenário colegiado, composto de trinta e cinco (35) membros, sendo vinte e cinco titulares e dez (10) suplentes”.</p>		
ARTIGO 19		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>No artigo 19. “A Direção Nacional é composta pelas seguintes coordenações”, inserir o inciso VII, prevendo as coordenações regionais:</p> <p>"Coordenação de regionalização, que terá oito (8) membros”;</p> <p>Na descrição da composição das coordenações, inserir §5, com o seguinte texto:</p> <p>"A Coordenação prevista no inciso VII será composta de dois (2) Coordenadores(as) da Região Norte, um (1) Coordenador(a) da Região Nordeste, um (1) Coordenador(a) da Região Centro Oeste, dois (2) Coordenadores(as) da Região Sudeste e dois (2) Coordenadores(as) da Região Sul.</p> <p>No sentido de restituir o repasse de 20%, propomos a modificação do artigo 61, para:</p> <p>“A seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em conta própria, a DN, 20% (vinte por cento) do montante arrecadado a partir de junho de 2017”.</p>		
ARTIGO 61		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>No sentido de restituir o repasse de 20%, propomos a modificação do artigo 61, para: “A</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação</p>	

<p>seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em conta própria, a DN, 20% (vinte por cento) do montante arrecadado a partir de junho de 2017”. Entendemos que as três propostas feitas nessa tese estão interligadas. O aumento do repasse para 20%, por exemplo, é condição para a ampliação da DN e da política de regionalização. Assim, colocamos como condição para o aumento da Direção Nacional e a política de regionalização, o aumento do repasse. Sugerimos a mesa que coloque a tese em votação, na sua integralidade, incluído aí o aumento do repasse. Ou que só se vote a regionalização depois de definido, em plenário, o aumento do repasse.</p>		
---	--	--

TESE 22		
ARTIGO 12		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Modificação do Artigo 12, conforme segue:</p> <p>De: “O CONSINASEFE reunir-se-á, ordinariamente, no último trimestre de cada ano, por convocação da DN, a partir de aprovação em PLENA convocada para esse fim”.</p> <p>Para: "O CONSINASEFE reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, por convocação da DN, a partir de aprovação em PLENA convocada para esse fim.</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação GT2 – Aprovada com modificação: Substituir o último trimestre por primeiro semestre. GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação GT6 – Aprovada sem modificação GT8 – Aprovada sem modificação</p>	

ARTIGO 18		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Alteração/inclusão no Capítulo III/Estatuto:</p> <p>Artigo 18. A Direção Nacional é um plenário colegiado, composto de 27 membros, sendo dezessete (17) titulares e dez (10) Suplentes.</p> <p>Incluir: § 30. Na composição e ocupação dos cargos na Direção Nacional e do Conselho Fiscal, só será permitido um único filiado por seção sindical.</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT6 – Aprovada sem modificação</p>	

TESE 24		
ARTIGO 16		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Art. 16. A Plenária Nacional - PLENA, instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao CONSINASEFE, é constituída por dois (uas) delegados (as) de cada Seção Sindical, sendo garantida a participação dos membros da Direção Nacional - DN, sem direito a voto.</p> <p>§ 1º. Um dos delegados (as) de cada Seção Sindical será, prioritariamente, de sua Diretoria eleito, entre os seus membros, o outro será de base, eleito em Assembléia Geral da Seção Sindical, que tenha no mínimo a presença de cinco (05) sindicalizados(as) para delegado(a) eleito na mesma.</p> <p>Alteração do §1º. Um dos delegados (as) de cada Seção Sindical será, prioritariamente, de</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

<p>sua Diretoria e eleito, entre os seus membros, o outro será de base que não faça parte da diretoria eleito em assembléia Geral da Seção Sindical, que tenha no mínimo a presença de cinco (05) sindicalizados (as) para cada delegado(a) eleito na mesma.</p>		
--	--	--

TESE 25		
ARTIGO 7		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>INCLUSÃO DOS PENSIONISTAS: Acrescentar no Título II, Artigo VII, II – Dos Compromissos, letra c: “Promover a unidade dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.”</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação GT2 – Aprovada sem modificação GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação, mas consultar informações jurídicas GT6 – Aprovada com modificação: Incluir “dos/as” pensionistas GT7 – Aprovada sem modificação GT8 – Aprovada com modificação: incluir “dos” pensionistas</p>	

TESE 26		
ARTIGO 16		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DO ESTATUTO, que passaria a ter a seguinte redação: Art.16. A Plenária Nacional – PLENA instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao</p>	<p>GT3 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

CONSINASEFE, é constituída por delegadas (os) de cada Seção Sindical, conforme quadro abaixo, sendo garantida a participação dos membros da Direção Nacional – DN, sem direito a voto.

Número de Sindicalizada (o)s/ Número de delegada (o)s:

20 a 500 - 02

501 a 1000 – 03

1001 a 1500 - 04

1501 a 2000 - 05

2001 a 2500 – 06

2500 a 3000- 07

§ 1º. Um dos delegados de cada Seção será, prioritariamente, de sua Diretoria eleito, entre os seus membros, os outros serão de base, eleitos por chapa nas respectivas Assembleias Gerais de cada Seção Sindical, obedecendo aos mesmos critérios da proporcionalidade qualificada previstos para as eleições da Direção nacional do SINASEFE e que tenha no mínimo a presença de 05(cinco) sindicalizada (o)s para cada delegada (o)s eleito na mesma.

§ 2º. Poderão convocar a PLENA:

- a) A Coordenação Geral, por deliberação da maioria dos seus integrantes;
- b) A Direção Nacional, por deliberação da maioria simples dos seus integrantes;
- c) O Conselho Fiscal, por deliberação da unanimidade dos seus integrantes;
- d) Um terço (1/3) das Seções Sindicais em dia

com as suas obrigações estatutárias; e) Um quinto (1/5) da (o)s sindicalizada (o)s em dia com as suas obrigações estatutárias. Ex.: Consultar tabela pagina 82 a 85		
---	--	--

TESE 27		
ARTIGO 18		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
Alterar o Art. 18, que passaria a ter a seguinte redação: Art. 18. A Direção Nacional – DN é um plenário colegiado, composto por vinte e sete (27) membros, sendo dezenove (19) titulares e oito (8) suplentes.	GT1 – Aprovada sem modificação GT2 – Aprovada sem modificação GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação GT6 – Aprovada sem modificação	
ARTIGO 19		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
Acrescentar inciso e parágrafo ao Art. 19 e alterar o § 3º – que trata da composição das coordenações – que passaria a ter a seguinte redação: Art. 19. A Direção Nacional é composta pelas seguintes Coordenações: (...) VIII. Coordenação de Política para as Mulheres, que terá duas (2) mulheres como diretoras, uma titular e uma suplente, relembrando a importância do protagonismo e do local de fala. (...) § 3º. Os membros das coordenações previstas	GT1 – Aprovada sem modificação GT2 – Aprovada sem modificação GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação	

<p>nos incisos IV, V, VI, VII, VII receberão as seguintes denominações: secretário (a) e secretário (a) adjunto (a).</p> <p>§ 4º. A Coordenação prevista no inciso VIII será responsável pela organização do Encontro Nacional de Mulheres, para ser realizado nos 3 dias que antecedem os Congressos Estatuintes. Poderão participar do Encontro Nacional de Mulheres toda sindicalizada que se identifique socialmente como mulher.</p> <p>§ 5º. A Coordenação de Políticas para as Mulheres será responsável por desenvolver construir políticas, arranjos, estratégias e ações voltadas para as mulheres da nossa categoria, fomentando a participação das mulheres no nosso sindicato e nos cargos de decisão política além de instigar que coletivamente seja feito o combate ao machismo, sexismo e a misoginia nas instâncias sindicais e nos nossos espaços de trabalho.</p> <p>6º. A Coordenação será responsável por propor, debater e negociar interesses específicos das mulheres, devendo estar presente nos processos de negociação da categoria.</p>		
ARTIGO 41		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>3. Alterar o parágrafo 7º do artigo 41 do Estatuto do SINASEFE – que trata da composição da Direção Nacional do SINASEFE – que passaria a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 41. A composição da DN será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito. (...)</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação GT2 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

§ 7. Na composição da Direção Nacional deve-se aplicar paridade de gênero de 50% (cinquenta por cento). Em caso de número ímpar, deverá prevalecer o Gênero feminino.		
ARTIGO 48		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Acrescentar inciso ao Art. 48 – que trata dos deveres das Seções Sindicais – que passaria a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 48. Constituem deveres das Seções Sindicais: (...) III. Implementar a paridade de gênero (50%) na composição das direções sindicais. Em caso de número ímpar, deverá prevalecer o Gênero feminino.</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

TESE 28		
ARTIGO 16		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Proposta de mudança do Art.16 :</p> <p>CAPÍTULOII DAPLENÁRIANACIONAL–PLENA Art.16. A Plenária Nacional – PLENA, instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao CONSINASEFE, é constituída por delegados(as) de Seção Sindical, sendo um indicado pela diretoria das respectivas seções sindicais e delegados (as) eleitos (as) nas Assembleias Gerais das respectivas seções sindicais, sendo que o números de delegados (as) obedecem aos mesmos critérios da proporcionalidade</p>	<p>GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

<p>qualificada previstos para as eleições da Direção Nacional do SINASEFE e de delegados (as) para os COSINASEFES. Garantida a participação dos membros da Direção Nacional – DN, sem direito a voto.</p> <p>§1º. O número de delegados(as) eleitos (as) em assembleia gerais de cada Seção Sindical está estabelecido na proporção de um(a) delegado(a) para cada 50 sindicalizados(as) ou da sua fração, conforme o descrito no quadro abaixo(Consultar tabela da página 90, do Caderno de Teses e Documentos)</p>		
--	--	--

TESE 29		
ARTIGO 41		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Alteração ao §7º. Do artigo 41 do Estatuto do SINASEFE – que trata da composição da Direção Nacional do SINASEFE – que passará a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 41. <i>A composição da DN será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito.</i></p> <p>(...)</p> <p>§7º. <i>Na composição da Direção Nacional deve-se aplicar a paridade de gênero como forma de ampliar a participação feminina e o exercício da igualdade de direitos e oportunidades de vivenciar e fazer ação sindical.</i></p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

TESE 30
ARTIGO 16

PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
Fortalecer o CSP-Conlutas na Base do SINASEFE (Não há um artigo de referência no Estatuto)	<p>GT5 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT7 – Aprovada com modificação: O GT propôs que não entrasse no estatuto, mas que fosse uma resolução política. Adendo ao término da tese do artigo 73 “bem como fomentar o debate acerca da necessidade de construção de um encontro nacional da classe trabalhadora”.</p>	

TESE 31		
ARTIGO 61		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Solicitamos a alteração no Título I, no artigo 61 do ESTATUTO do SINASEFE conforme abaixo:</p> <p>Onde se lê: A Seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em contra própria, à DN, 17% (dezesete por cento) do montante arrecadado de julho de 2015 a dezembro de 2015 e de 15% (quinze por cento) a partir de janeiro de 2016.</p> <p>Leia-se: A Seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará, em contra própria, à DN, 17% (dezesete por cento) do montante arrecadado de julho de 2017 a dezembro de 2017 e de 20% (quinze por cento) a partir de janeiro de 2018.</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

TESE 32		
REGIMENTO INTERNO (ARTIGO 12)		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

<p>TÍTULO V (DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRÉVIA, COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÕES E SANÇÕES), no CAPÍTULO II (DA COMISSÃO DE ÉTICA) alterar o ARTIGO 12 do atual Regimento Interno do SINASEFE, propondo a seguinte mudança abaixo:</p> <p>ONDE SE LÊ:</p> <p>Art. 12. A Comissão de Ética será instalada pela Plena ou pelo CONSINASEFE, quando houver denúncia por escrito de sindicalizado(s)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE e, por deliberação, tiver sido aprovado o Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia.</p> <p>ALTERAR PARA:</p> <p>Art. 12. A Comissão de Ética será instalada pela Plena ou pelo CONSINASEFE, quando houver denúncia por escrito de sindicalizado(s)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE ou, por deliberação, tiver sido aprovado o Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia.</p> <p>Sem mais agradecemos a todos neste 31º CONSINASEFE. Continuemos na luta por uma classe trabalhadora forte e unificada para enfrentarmos os ataques que virão.</p>	<p>GT5 – Aprovada sem modificação</p>	
---	---------------------------------------	--

PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Emendas de inclusão ao artigo 10º do estatuto do SINASEFE</p> <p>Capítulo 1 – Do CONSINASEFE:</p> <p>Art. 10:</p> <p>£ 6º. A seção sindical deverá em uma assembleia geral decidir se elegerá seus(uas) delegados(as) em uma única assembleia ou em assembleias por campus e/ou regionais (mais de um campus). No caso de eleição de delegados(as) em assembleias por campus e/ou regionais, a seção deve definir em assembleia geral a distribuição do quantitativo de delegados(as) a que tem direito por deliberação majoritária ou consenso na assembleia, considerando também a distribuição proporcional ao quantitativo de sindicalizados(as) por campus, tomado como uma fração da seção. 112</p> <p>£ 7º. No caso de assembleia por campus e/ou regional, os(as) sindicalizados(as) aposentados(as) votam e/ou são votados(as) no campus onde eram lotados(as) na ativa ou no campus de sua escolha; essa segunda opção deve ser comunicada com antecedência suficiente para fins organizativos, a ser definida pela seção.</p> <p>£ 8º. Os(as) sindicalizados(os) ativos(as) podem votar e ser e votados(as) exclusivamente no campus onde são lotados; caso tenham uma segunda lotação, devem fazer opção por uma única assembleia.</p>	<p>GT1 – Aprovada com modificação no parágrafo 6º: “A seção sindical deverá em uma assembleia geral decidir se elegerá seus(uas) delegados(as) em uma—única assembleia ou em assembleias por campus e/ou regionais (mais de um campus). No caso de eleição de delegados(as) em assembleias por campus e/ou regionais, a seção deve definir em assembleia geral a distribuição do quantitativo de delegados(as) a que tem direito por deliberação majoritária ou consenso na assembleia, considerando também a distribuição proporcional ao quantitativo de sindicalizados(as) por campus, tomado como uma fração da seção.”</p> <p>GT2 – Aprovada sem modificação GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação GT6 – Aprovada com modificação nos parágrafos 7º e 8º, respectivamente: Parágrafos 6º e 7º acrescentar sub seção</p> <p>Paragrafo 7º: ou em assembleia especifica de aposentados (as)</p> <p>Paragrafo 8º: retirada da palavra exclusivamente e acrescenta a palavra preferencialmente no campus onde são lotados , caso tenham uma segunda lotação ou que esteja (m) em exercício em outro campus (...)</p> <p>GT7 – Aprovada com modificação: GT8 – Aprovada sem modificação</p>	<p>Parágrafos 7º e 8º acrescentar sub seção</p> <p>Paragrafo 7º: “ou em assembleia especifica de aposentados (as).”</p> <p>Paragrafo 8º: retirada da palavra exclusivamente e acrescenta a palavra preferencialmente no campus onde são lotados , caso tenham uma segunda lotação ou que esteja (m) em exercício em outro campus (...).</p>

<p>£ 9°. Em nenhuma hipótese poderá haver qualquer discriminação entre sindicalizados(as) aposentados(as) ou ativos(as), nem servidores(as) técnico-administrativos(as) ou docentes, em uma assembleia para eleição de delegados(as) ao CONSINASEFE.</p> <p>£ 10°. Casos omissos serão deliberados pela seção sindical em assembleia geral ou/e por consulta ou recurso à comissão organizadora do CONSINASEFE.</p>		
---	--	--

TESE 34		
ARTIGO 18		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Alterar o artigo 18 do estatuto</p> <p>Alterações no Estatuto:</p> <p>De: “A Direção Nacional – DN é um plenário colegiado, composto de vinte e sete (27) membros, sendo dezessete (17) titulares e dez (10) suplentes”.</p> <p>Para: “A Direção Nacional – DN é um plenário colegiado, composto de vinte e nove (29) membros, sendo dezessete (19) titulares e dez (10) suplentes.” mulher.</p>	<p>GT2 – Aprovada sem modificação GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação GT6 – Aprovada sem modificação</p>	
ARTIGO 19		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>No artigo 19, “A DN é composta pelas seguintes</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação</p>	

<p>Coordenações”, <i>inserir</i> o inciso VII, prevendo a coordenação de combate às opressões.</p> <p>VII. Coordenação de Combate às opressões, que terá (2) membros;</p> <p>Inserir §5: A coordenação prevista no inciso VII receberão as denominações: secretário(a) e secretário(a) adjunto(a), sendo, obrigatoriamente composta por LGBT’s, negros e/ou indígenas (atentando para uma maior abrangência na representação), e deverá conter, pelo menos, uma mulher.</p>	<p>GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação GT6 – Aprovada sem modificação</p>	
--	---	--

TESE 35		
ARTIGO 41		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Alteração no artigo 41, que trata da composição da DN:</p> <p>Passa a constar a seguinte redação: £7º. Na composição da Direção Nacional deve-se aplicar cota para mulheres de no mínimo 30% (trinta por cento), como forma de ampliar a participação feminina. Por extensão, essa cota deve ser aplicada a todas as demais comissões e representações do SINASEFE Nacional com mais de um(a) companheir(a).</p>	<p>GT1 – Aprovada com modificação: “Estender a todos os cargos” GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

TESE 36		
ARTIGO 7		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>A primeira alteração propõe o acréscimo de</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação</p>	

<p>duas alíneas do TÍTULO II, Art. 7, “Dos Objetivos, princípios, compromissos e prerrogativas”, I. Princípios, do Estatuto do SINASEFE – que trata dos objetivos, princípios, compromissos e prerrogativas que passaria a ter a seguinte a redação:</p> <p><i>Art. 7º Para cumprir seus objetivos, o SINASEFE se rege pelos seguintes princípios e compromissos:</i></p> <p><i>f) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e direitos fundamentais do homem e da mulher, independentemente de orientação sexual, respeitando as conquistas sociais do País;</i></p> <p><i>g) Combater nas relações de trabalho e sindicais todas as formas de discriminação e opressão (racismo, machismo, homofobia, lesbofobia e transfobia);</i></p>	<p>GT2 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT3 – Aprovada com modificação: Inclusão de diferenças de classe; substituir os termos homofobia, lesbofobia e transfobia por LGBTQfobia.</p> <p>GT4 – Aprovada com modificação: “f) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e direitos fundamentais da pessoa humana, <u>respeitando a diversidade racial, de gênero, de origem, étnico-racial e religiosa, respeitando as conquistas dos movimentos sociais do País;</u></p> <p>g) Combater nas relações de trabalho e sindicais todas as formas de discriminação e opressão (racismo, machismo, homofobia, lesbofobia, transfobia e capacitismo).</p> <p>GT5 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT6 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT7 – Aprovada com modificação:</p> <p>GT8 – Aprovada com modificação: mantém os termos “machismo, racismo, homofobia, lesbofobia e transfobia” e acrescenta o termo “xenofobia”.</p>	
ARTIGO 47		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>A segunda alteração propõe o acréscimo de duas alíneas do Capítulo III, Dos Deveres, Art. 47 do Estatuto do SINASEFE – que trata dos deveres dos (as) sindicalizados – que passaria a ter a seguinte a redação:</p> <p><i>Art. 47. Constituem deveres do (a) sindicalizado (a):</i></p> <p><i>n) Combater toda e qualquer forma de discriminação étnica, sexual ou religiosa, tanto nas relações de trabalho dos servidores, quanto a nível institucional da entidade sindical, inclusive</i></p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT4 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

<p>em relação a aposentados e pensionistas;</p> <p>o) Combater o assédio moral e sexual nas relações de trabalho, bem como sindicais.</p>		
ARTIGO 49		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>A terceira alteração propõe o acréscimo das duas alíneas (“n” e “o”) –propostas na Segunda Alteração do Artigo 47 acima citada, – no Capítulo IV, Das Sanções, Art. 49, § 1º do Estatuto do SINASEFE que passaria a ter a seguinte a redação:</p> <p>§ 1º A advertência por escrito será aplicada quando da infração das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “h”, “i”, “n” e “o”.</p>	<p>GT2 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT4 – Aprovada sem modificação</p>	

TESE 37		
ARTIGO 47		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Alteração nos Capítulos III e IV do Estatuto do SINASEFE, acrescentando mais um dever para todos os sindicalizados (acrescentando a letra ‘n’), no art. 47. Alteração nas sanções a serem aplicadas aos sindicalizados, no art. 49, no § 2º na letra ‘a’, acrescentando a letra ‘n’ do art. 47. e incluir a letra ‘a’ no § 3º do art. 49.</p> <p>Como exposto abaixo:</p> <p>CAPÍTULO III DOS DEVERES</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT4 – Aprovada sem modificação</p> <p>GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

Art. 47. Constituem deveres do(a) sindicalizado(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas regulamentares da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas;
- c) Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações estatutárias e regimentais;
- d) Acatar a decisão da maioria;
- e) Exigir da DN o cumprimento das deliberações do CONSINASEFE e da PLENA;
- f) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo quando investido, seja em nível nacional ou nas Seções Sindicais;
- g) Respeitar e praticar a ética sindical;
- h) Levar ao conhecimento da DN ou das Seções Sindicais as irregularidades de que tenha ciência, ocorridas no âmbito da entidade;
- i) Zelar pelo patrimônio do SINASEFE;
- j) Manter conduta compatível com os princípios da liberdade e autonomia sindical;
- l) Tratar com urbanidade os(as) sindicalizados(as);
- m) Representar, perante as instâncias internas competentes, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder no âmbito da entidade; e
- n) Combater e/ou não praticar, direta ou indiretamente, o Machismo, a LGBTfobia e Racismo.**

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 49. Todos os sindicalizados (as) do SINASEFE, assim como todos os dirigentes de qualquer instância deste Sindicato que deixarem de cumprir o presente Estatuto, o

<p>Regimento Interno do SINASEFE, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações das instâncias (CONSINASEFE, PLENA, DN, Diretoria da Seção Sindical, Assembléia Geral e CF), conforme o caso, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição do cargo eletivo.</p> <p>§ 1º. A advertência por escrito será aplicada quando da infração das alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘h’ e ‘i’ do artigo 47.</p> <p>§ 2º. A suspensão será aplicada nas hipóteses de: 126</p> <p>a) Infração das alíneas ‘f’, ‘g’, ‘j’, ‘l’, ‘m’ e ‘n’ do artigo 47;</p> <p>b) Cumulação de mais de uma conduta passível de advertência por escrito; ou</p> <p>c) Reincidência em qualquer das condutas passíveis de advertência por escrito, no período de 1 (um) ano.</p> <p>§ 3º. A destituição de cargo eletivo será aplicada nas hipóteses de:</p> <p>a) Infração da alínea ‘n’ do artigo 47;</p> <p>b) Cumulação de mais de uma conduta passível de suspensão; ou</p> <p>c) Reincidência em qualquer das condutas passíveis de suspensão, no período de 1 (um) ano.</p>		
ARTIGO 49		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>A terceira alteração propõe o acréscimo das duas alíneas (“n” e “o”) –propostas na Segunda Alteração do Artigo 47 acima citada, – no Capítulo IV, Das Sanções, Art. 49, § 1º do Estatuto do SINASEFE que passaria a ter a</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

<p>seguinte a redação: § 1º A advertência por escrito será aplicada quando da infração das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “h”, “i”, “n” e “o”.</p>		
---	--	--

TESE 38		
ARTIGO 17		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Onde se lê: Art. 17. À PLENA, compete: i) Elaborar ou alterar o Regimento Interno do SINASEFE e das Comissões de Ética do Conselho de Ética; Leia-se: Art. 17. À PLENA, compete: (...) i) Elaborar ou alterar o Regimento Interno do SINASEFE e do Conselho de Ética; (...) Suprime-se a alínea “J” do Art. 17: (...) j) Eleger e instalar as Comissões de Ética do SINASEFE; (...)</p> <p>Suprimem-se os seguintes parágrafos do Art. 49.:</p> <p>§ 4º. Para aplicar as sanções referidas no caput deste artigo, será constituída uma Comissão de Ética que analisará o caso, apresentando parecer para as instâncias deliberativas</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação GT8 – Aprovada sem modificação</p>	

competentes do SINASEFE; a constituição dessa comissão será definida no Regimento Interno da entidade.

§ 5°. Poderá, antes da constituição da Comissão de Ética, ser instaurada Comissão de Apuração Prévia para apurar denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.

§ 6°. A Comissão de Apuração Prévia buscará reunir documentos e identificar o causador da suposta irregularidade, oportunizando que este seja ouvido antes do Parecer Final.

§ 7°. A Comissão de Apuração Prévia terá o prazo de até sessenta (60) dias para apresentar ParecerFinal devidamente fundamentado opinando:

I -pelo arquivamento da denúncia do sindicalizado(a)(s) se não for possível apontar quem cometeu a irregularidade ou, então, não encontrou provas suficientes;

II –pela constituição de Comissão de Ética, se houver indícios ou provas da irregularidade e uma vez identificado quem as praticou.

§ 8°. O Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia não poderá indicar e nem sugerir penalidade.

§ 9°. A Comissão de Apuração Prévia será regulamentada no Regimento Interno do SINASEFE.

§ 10°. A penalidade de destituição do cargo eletivo será aplicada pelo CONSINASEFE; a competência para a aplicação das demais penalidades será definida pelo Regimento

<p>Interno da entidade. § 11º. O(A) sindicalizado(a) que discordar do Parecer da Comissão de Ética poderá impugná-lo perante a instância deliberativa competente. § 12º. Das punições aplicadas pelas instâncias inferiores, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze)</p>		
ARTIGO 49		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>Dessa forma, Leia-se, Art. 49 -(...) (...) § 4º. Para Aplicar as sanções referidas no Caput deste artigo, será constituído anualmente no CONSINASEFE, o Conselho de Ética, que analisará os casos, apresentando parecer para as instâncias deliberativas competentes do SINASEFE, Plenária Nacional ou CONSINASEFE</p>	<p>GT1 – Aprovada sem modificação GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação</p>	
REGIMENTO INTERNO		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
<p>TÍTULO V DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRÉVIA, COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PRÉVIA Art. 11. A Comissão de Apuração Prévia deverá apurar denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no</p>	<p>GT2 – Aprovada sem modificação GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação</p>	

Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.

§ 1º. A Comissão de Apuração Prévia será composta por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos pelo CONSINASEFE a cada ano.

§ 2º. A Comissão de Apuração Prévia buscará reunir documentos e identificar o causador da suposta irregularidade, oportunizando que este seja ouvido antes do Parecer Final;

§ 3º. A Comissão de Apuração Prévia terá o prazo de até sessenta (60) dias para apresentar Parecer Final devidamente fundamentado opinando:

I— pelo arquivamento da denúncia do sindicalizado(a)(s) se não for possível apontar quem cometeu a irregularidade ou, então, não encontrou provas suficientes;

II— pela constituição de Comissão de Ética, se houver indícios ou provas da irregularidade e uma vez identificado quem as praticou.

§ 4º. O Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia não poderá indicar e nem sugerir penalidade;

§ 5º. A Comissão de Apuração Prévia deverá submeter o parecer às instâncias deliberativas competentes do SINASEFE;

§ 6º. A PLENA ou CONSINASEFE, apreciando o Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia, constando indícios ou provas de irregularidade e quem as praticou, poderá deliberar pela constituição de Comissão de Ética.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 12. A Comissão de Ética será instalada pela

PLENA ou pelo CONSINASEFE, quando houver denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE e, por deliberação, tiver sido aprovado o Parecer Final da Comissão de Apuração Prévia.

Art. 13. A Comissão de Ética será constituída por três (03) titulares e três (03) (três) suplentes, eleitos em PLENA ou no CONSINASEFE com o(a) relator(a) escolhido(a) entre os seus membros.

Parágrafo único. A Comissão de Ética solicitará a assessoria jurídica do SINASEFE orientação sobre a forma de procedimentos jurídicos.

Art. 14. Após a instalação da Comissão de Ética, o(a) relator(a) notificará o(a) denunciado(a)(s) em até dez (10) dias úteis e estabelecerá um prazo de trinta (30) dias úteis para o mesmo(a)(s) apresentar(em) defesa prévia e as provas que deseja(m) produzir.

§ 1º. Primeiro serão ouvidas as testemunhas da Comissão de Ética e posteriormente as testemunhas arroladas pelo(a)(s) denunciado(a)(s);

§ 2º. O(A)(S) denunciado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) previamente para acompanhar a audiência de oitiva de testemunhas e formular as perguntas que entender cabíveis, sendo que as despesas serão custeadas pela DN;

§ 3º. As provas documentais, vistorias e inspeções poderão ser juntadas e realizadas até dez (10) dias úteis após o encerramento da

oitiva das testemunhas;

§ 4º. Concluída a coleta das provas, a Comissão promoverá o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e, neste ato, concederá o prazo de quinze (15) dias úteis para se manifestar por escrito em razões finais no procedimento;

§ 5º. Encerrada a instrução, a Comissão de Ética terá prazo de trinta (30) dias úteis, para apresentar o parecer final;

§ 6º. Durante a PLENA ou CONSINASEFE, após leitura do parecer pela Comissão de Ética, o(a)(s) denunciado(a)(s) terá(ão) direito a fazer defesa oral pelo período de vinte (20) minutos;

§ 7º. No parecer a Comissão de Ética deverá recomendar o arquivamento por ausência de provas ou a penalidade a ser aplicada;

§ 8º. Das punições aplicadas pelas instâncias inferiores, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para o CONSINASEFE. O recurso deverá ser protocolado na DN que encaminhará o mesmo;

§ 9º. A Comissão de Ética deverá comunicar o(a)(s) denunciado(a)(s) de todos os atos que puder resultar interesse ou culminar eventual prejuízo para este(a)(s).

Art. 15. Os prazos começam a fluir a partir da data de ciência do denunciado(a)(s) ou interessado(a)(s).

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 16. As sanções serão aplicadas nos termos e limites do Estatuto e ficarão a cargo da instância que constituiu a Comissão de Ética,

~~assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil e penal serão encaminhadas aos fóruns competentes, para fins de adotar as providências cabíveis.~~

~~§ 1º. Quando o parecer da Comissão de Ética contrariar as provas dos autos, a PLENA ou CONSINASEFE poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o(a)(s) denunciado(a)(s) de responsabilidade;~~

~~§ 2º. A penalidade de destituição do cargo eletivo será aplicada pelo CONSINASEFE;~~

~~§ 3º. As penalidades de advertência por escrito e suspensão serão aplicadas pela PLENA, salvo se a Comissão de Ética for constituída pelo CONSINASEFE.~~

Leia-se:

TITULO V
DO CONSELHO DE ÉTICA E SANÇÕES
CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 11. O Conselho de Ética deverá apurar denúncia por escrito de sindicalizado(a)(s) devidamente identificado(a)(s), de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios e deveres insculpidos no Estatuto ou Regimento Interno do SINASEFE.

§ 1º. O Conselho de Ética será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, que atuam na ausência dos titulares, eleitos pelo CONSINASEFE a cada ano. Escolhido seus relatores entre seus membros;

Considerando que já está escrito “cinco” por

extenso não há necessidade de se manter: (05), o mesmo vale para os outros artigos, nos quais aparecem prazos em número.

§ 2º. Todo/a sindicalizado/a poderá se candidatar a membro do Conselho de Ética, apresentando sua candidatura individual e presencialmente;

§ 3º. O Conselho de Ética terá plena autonomia na condução dos trabalhos e na escolha de seu/sua relator/a;

Parágrafo único. O Conselho de Ética poderá solicitar à assessoria jurídica do SINASEFE orientação sobre a forma de procedimentos jurídicos.

Art. 12. Todo/a sindicalizado/a, devidamente identificado/a, poderá noticiar ao Conselho de Ética, por escrito, irregularidades no âmbito do SINASEFE.

Art. 13 Toda denúncia deverá ser apreciada em PLENA ou CONSINASEFE, com o fim de autorizar ou não a instalação de processo no Conselho de Ética.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, caberá recurso uma única vez na PLENA seguinte.

Art. 14. O(A) relator(a), previamente indicado(a) pelos membros do Conselho de Ética, notificará o(a)(s) denunciado(a)(s), caso haja, em até dez dias úteis e estabelecerá prazo de até trinta dias úteis para que se apresentem defesa e provas.

§ 1º. Primeiramente, serão ouvidas as testemunhas do Conselho de Ética e, depois, as testemunhas arroladas pelo(a)(s) denunciado(a)(s);

§2º. O(A)(S) denunciado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) previamente para acompanhar a audiência de oitiva de testemunhas e formular as perguntas que entender cabíveis, sendo que as despesas serão custeadas pelo SINASEFE;

§ 3º. Em caso de possível constrangimento da suposta vítima em relação à presença do(a) denunciado(a), o Conselho de Ética poderá deliberar pela presença única do(a) procurador(a) legalmente constituído(a) do(a)(s) denunciado(a)(s).

§ 2º. Todo/a sindicalizado/a poderá se candidatar a membro do Conselho de Ética, apresentando sua candidatura individual e presencialmente;

§ 3º. O Conselho de Ética terá plena autonomia na condução dos trabalhos e na escolha de seu/sua relator/a;

Parágrafo único. O Conselho de Ética poderá solicitar à assessoria jurídica do SINASEFE orientação sobre a forma de procedimentos jurídicos.

Art. 12. Todo/a sindicalizado/a, devidamente identificado/a, poderá noticiar ao Conselho de Ética, por escrito, irregularidades no âmbito do SINASEFE.

Art. 13 Toda denúncia deverá ser apreciada em PLENA ou CONSINASEFE, com o fim de autorizar ou não a instalação de processo no Conselho de Ética.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, caberá recurso uma única vez na PLENA seguinte.

Art. 14. O(A) relator(a), previamente indicado(a) pelos membros do Conselho de

Ética, notificará o(a)(s) denunciado(a)(s), caso haja, em até dez dias úteis e estabelecerá prazo de até trinta dias úteis para que se apresentem defesa e provas.

§ 1º. Primeiramente, serão ouvidas as testemunhas do Conselho de Ética e, depois, as testemunhas arroladas pelo(a)(s) denunciado(a)(s);

§2º. O(A)(S) denunciado(a)(s) será(ão) notificado(a)(s) previamente para acompanhar a audiência de oitiva de testemunhas e formular as perguntas que entender cabíveis, sendo que as despesas serão custeadas pelo SINASEFE;

§ 3º. Em caso de possível constrangimento da suposta vítima em relação à presença do(a) denunciado(a), o Conselho de Ética poderá deliberar pela presença única do(a) procurador(a) legalmente constituído(a) do(a)(s) denunciado(a)(s).

Art. 16. As sanções serão aplicadas nos termos e limites do Estatuto e ficarão a cargo das PLENA ou do CONSINASEFE, assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil e penal serão encaminhadas aos fóruns competentes, para fins de adotar as providências cabíveis.

§ 1º. Quando o parecer do Conselho de Ética contrariar as provas dos autos, a PLENA ou CONSINASEFE poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o(a)(s) denunciado(a)(s) de responsabilidade;

§ 2º. As penalidades de advertência por escrito e suspensão serão aplicadas pela PLENA ou pelo CONSINASEFE;

§ 3º. A penalidade de destituição do cargo

eletivo será aplicada pelo CONSINASEFE;		
---	--	--

TESE 50		
ARTIGO NÃO IDENTIFICADO		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
Resgatar a unidade para conquistar as reivindicações: o SINASEFE não necessita estar filiado à CSP-CONLUTAS.	GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação	

TESE 56		
ARTIGO 41		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
1. Que as eleições da CNS e CND sejam realizadas nominalmente no consinasefe, tal qual como são realizadas as eleições da comissão de apuração prévia. Neste caso qualquer sindicalizad@ poderá concorrer às vagas.	GT1 – Aprovada sem modificação GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação	
2. Que seja aplicada a cota de 50% de gênero na composição das comissões.		

TESE 57		
ARTIGO NÃO IDENTIFICADO		
PROPOSIÇÃO DA TESE	PROPOSIÇÕES ENCAMINHADAS PELOS GTS	DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA
A proposta apresentada nesta tese é a inserção do tema <i>fundo de greve</i> no estatuto do Sinasefe através da criação de um novo artigo no título VII do estatuto, intitulado <i>Das disposições gerais e transitórias</i> , com a seguinte redação:	GT1 – Aprovada com modificação: Alterar o Título VI das disposições gerais e transitórias. GT3 – Aprovada sem modificação GT4 – Aprovada sem modificação GT5 – Aprovada sem modificação	

O fundo de greve do Sinasefe tem caráter permanente e é formado através do depósito mensal de 10% das receitas do mesmo. Esse fundo tem a finalidade exclusiva de garantir a subsistência dos sindicalizados em caso de corte de ponto.